



Porto Alegre, 6 de junho de 2024.

**Orientação Técnica IGAM nº 12.442/2024.**

I. O Poder Legislativo de Estância Turística de Ibitinga solicita orientação técnica acerca do projeto de lei nº 70, de 2024, que “dispõe sobre a Obrigatoriedade, no Município de Ibitinga, de Empresa Concessionária de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica e demais Empresas Ocupantes de sua Infraestrutura a se Restringir à Ocupação do Espaço Público Dentro do que Estabelece as Normas Técnicas Aplicáveis e Promover a Regularização e a Retirada dos Fios Inutilizados”.

Registra-se que a proposta tem origem no Poder Legislativo.

II. Trata-se de proposta que tenciona modificar a legislação local acerca do ordenamento de fios energia elétrica e telecomunicações a fim de estabelecer parâmetros para a instalação e manutenção das respectivas redes subterrâneas.

A matéria se reveste de interesse local, nos termos do art. 30, I e VIII, da Constituição Federal.

Com efeito, à título de ilustração, eis o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo acerca da competência para legislar sobre o tema:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. São José do Rio Preto. LM nº 13.699/20 de 23-12-2020, do Município de São José do Rio Preto. Retirada da fiação excedente e sem uso pelas empresas e concessionárias que fornecem telefonia fixa, banda larga, televisão a cabo ou outro serviço, pode meio de rede aérea. Alegação de violação aos art. 22, IV da CF e art. 180, II e 191 da Constituição Estadual. – 1. Competência. A LM nº 13.699/20 prevê a obrigação de retirada de fios excedentes, sem uso, e demais equipamentos inutilizados nos postes ou quaisquer equipamentos de suporte localizados em vias públicas municipais, pelas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos e prestadoras de serviços que operam com cabeamento aéreo (fiação) no município de São José do Rio Preto e, conforme se afere da exposição de motivos, a lei foi proposta sob o fundamento de que "além de representar riscos a pedestres e motoristas, o abandono de cabos em baixa altura, amarrados aos postes ou soltos na via pública também polui visualmente a cidade, prejudicando

a paisagem urbana". Trata-se, portanto, de matéria relacionada à proteção ao meio ambiente e ao direito urbanístico, que pode ser disciplinada pelos Municípios, nos termos do art. 30, I e VIII da Constituição Federal, sem adentrar na competência privativa da União para legislar sobre telecomunicações (CF, art. 22, IV), não se vislumbrando a inconstitucionalidade mencionada pelo autor. Precedentes do Órgão Especial. – 2. Participação popular. (...) Ainda que assim não se entenda, é assente o entendimento jurisprudencial de que a falta de dotação orçamentários não é causa de inconstitucionalidade de lei, senão de inexecutabilidade das obrigações no mesmo exercício orçamentário em que promulgada. – Ação improcedente. (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2015573-15.2021.8.26.0000; Relator (a): Torres de Carvalho; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 30/06/2021; Data de Registro: 03/07/2021)

Bem assim, resta evidente a subsunção do texto projeto ao horizonte disponível à ação legiferante do Poder Público municipal, de modo que não há óbices de natureza formal ou material à proposição apresentada.

Por fim, assinala-se que as matérias afetas ao asseio, higiene e ordem pública encontram consolidação no Código de Posturas do Município, de forma que se recomenda a reestruturação das regras aqui discutidas a fim de incluí-las no respectivo diploma em vez de tratá-las em norma esparsa.

III. Diante do exposto, conclui-se que, observados os apontamentos do item II desta Orientação Técnica, a proposição ora analisada se mostrará compatível com a moldura jurídico-constitucional de regência e, portanto, apta a ser submetida ao respectivo processo legislativo.



**FERNANDO THEOBALD MACHADO**  
OAB/RS 116.710  
Consultor Jurídico do IGAM

O-IGAM permanece à disposição.



**EVERTON M. PAIM**  
OAB/RS 31.446  
Consultor Jurídico do IGAM

